



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**  
**RUA DORCELINO, 18, CENTRO- NAQUE/MINAS GERAIS**  
**CEP: 35157-000 – TELEFAX( 33) 32987151**

**DECRETO Nº 24 DE 28 DE JUNHO DE 2016**

**Institui a nota fiscal de serviços eletrônica e o sistema eletrônico de escrituração fiscal.**

O Prefeito Municipal de Nague/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e regulamentando a Lei nº 363, de 12 de novembro de 2013 (Código Tributário do Município),

**DECRETA:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Nague/MG, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e de escrituração fiscal.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site <http://www.nague.mg.gov.br/>, utilizando o link "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)", ou diretamente no endereço "[nfe.nague.mg.gov.br](http://nfe.nague.mg.gov.br)", e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º** - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

**§ 2º** - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

**II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)**

**Art. 4º** - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

**Art. 5º** - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico [nfe.nague.mg.gov.br](http://nfe.nague.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**  
**RUA DORCELINO, 18, CENTRO- NAQUE/MINAS GERAIS**  
**CEP: 35157-000 – TELEFAX( 33) 32987151**

**§ 1º** - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

**§ 2º** - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

**§ 3º** - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 2016000000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**Art. 6º** - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Naque/MG que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Naque/MG, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no art. 309 da Lei nº 363, de 12 de novembro de 2013,

**§ 1º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 1º de agosto de 2016.

**§ 2º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 1º de agosto de 2016.

**§ 3º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no caput se dará a partir de 1º de agosto de 2016.

**Art. 7º** - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFSe, no eventual impedimento da emissão "on line" desta, devendo ser substituído pela NFSe na forma deste Decreto.

**§ 1º** - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFSe e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

**§ 2º** - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

**§ 3º** - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**  
**RUA DORCELINO, 18, CENTRO- NAQUE/MINAS GERAIS**  
**CEP: 35157-000 – TELEFAX( 33) 32987151**

**§ 4º** – Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

**III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

**Art. 8º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

**Art. 9º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada na tabela de Atos Praticados.

**Art. 10.** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 11.** O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 7 dias após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

**Art. 12.** A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

**Art. 13.** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

**Parágrafo único.** Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

**IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro da notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**  
**RUA DORCELINO, 18, CENTRO- NAQUE/MINAS GERAIS**  
**CEP: 35157-000 – TELEFAX( 33) 32987151**

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Naque/MG e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 307 da Lei nº 363, de 12 de novembro de 2013;

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 312 da Lei nº 363, de 12 de novembro de 2013;

**§ 2º** - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**Art. 15.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 363, de 12 de novembro de 2013;

**§ 2º** - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês;

**§ 3º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

## V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 16.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**§ 1º** - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual;

**§ 2º** - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal por não atendimento ao presente decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**  
**RUA DORCELINO, 18, CENTRO- NAQUE/MINAS GERAIS**  
**CEP: 35157-000 – TELEFAX( 33) 32987151**

**§ 3º** - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Nague/MG e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente "Contribuinte Externo".

**VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS**

**Art. 17.** Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, respeitando o prazo final de 31 de julho de 2016, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

**Art. 18.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de junho de 2016.

Nague/MG, 28 de junho de 2016.

  
HELIOPINTO DE CARVALHO  
Prefeito do Município de Nague

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Nague.	
Nague, MG, 28 de 06 de 2016.	
 - ASSINATURA -	